PROJETO DE LEI Nº 019 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos da Prefeitura de Paranatinga, de que trata o Artigo 196, parágrafo único e Artigo 197, da Lei n. 024, de 08 de dezembro de 1997, será pago na seguinte condição:

§ 1º - No mês em que o **servidor municipal efetivo ou não** fizer aniversário, será pago 50% do valor correspondente ao décimo terceiro salário, que corresponderá a 1/12 da remuneração paga ao mesmo, e os demais 50% serão pagos junto ao mês de dezembro do ano corrente.

§ 2º – O valor correspondente a 50% referente a primeira parcela do décimo terceiro salário será pago, juntamente com o salário do mês em que o servidor fizer aniversário.

Art. 2.º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o 13º salário, serão realizados de forma integral tão somente no pagamento dos 50% do 13º salário no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3.º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023 para os encargos

do INSS e com efeito retroativo a 01 de março de 2023 para os encargos do Paranatinga - Prev (Previdência), revogando a Lei Municipal nº 1435/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 01 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 019/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n. 019/2023, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa organizar o pagamento do 13º salário para os servidores públicos municipais em geral.

Ocorre que diante do Decreto 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas que passou a unificar a prestação de informações referentes a todas as obrigações fiscais e previdenciárias dos Municípios em geral, a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, afim de organizar o sistema E-Social não encontrou outra medida que não a de realizar o pagamento do 13º salário de forma fracionada para todos os servidores.

Conforme previsto legalmente os recolhimentos inerentes ao 13º salário ocorrem obrigatoriamente no mês de dezembro de cada ano o que leva a um gasto excessivo por parte do município.

Diante disso, mediante o fracionamento do pagamento do 13º salário dos servidores, sejam efetivos, contratados, ou comissionados, o município pode

antecipar parte do 13º no em que o servidor faz aniversário e realizar todos as retenções necessárias no pagamento da segundo metade do 13º salário do servidor, no caso do mês de dezembro.

Ou seja, diante dos descontos dos referidos recolhimentos ocorrerem junto à segunda parcela do 13º salário, o município visa garantir que o os mesmos recebam seus proventos mantendo o respeito as diretrizes legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dos parâmetros estabelecidos pelo E-Social (folhas 28 a 33 do Manual de Orientação do E-Social aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB N. 33, de 6/10/2022 – DOU de 07/10/2022, anexo).

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL